



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CONTRATO nº 97/2015 - SEMSA.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, **SeparAr Produtos e Serviços Ltda.** NA FORMA AB AIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **SeparAr Produtos e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.220/0001-00, com sede na Rua Aurora do Nascimento Furtado, 50, Bangu-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua bastante Procuradora, **Srª. Millene Bastos de Oliveira Barra Ramos**, brasileira, advogada, portadora da carteira de Identidade nº. 144903 OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 054.166.797-19, residente e domiciliada na Rua Manoel Resende nº. 141, Padre Miguel-RJ tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 967, de 27 (vinte e sete) de janeiro de 2015, que deu origem ao Pregão Presencial SRP nº 38/15, fundamentado no Código 001 – art.3º, anexo I e II, meta 100 da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Contratada, **SeparAr Produtos e Serviços Ltda.**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação de uma empresa especializada em fornecimento ininterrupto de gases	Mts3/mês	800	SeparAr	R\$7,90	R\$6.320,00	R\$75.840,00



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

	de pureza de 99% em cilindros com pressão de 200 bar para toda rede hospitalar.						
2	Fornecimento de ar comprimido medicinal	Mts3/mês	100	SeparAr	R\$11.70	R\$1.170,00	R\$14.040,00
3	Locação de cilindros de 10 m3	Unid./mês	100	SeparAr	R\$38.00	R\$3.800,00	R\$45.600,00
4	Locação de cilindros de 4 m3	Unid./mês	50	SeparAr	R\$20,20	R\$1.010,00	R\$12.120,00
						<b>TOTAL</b>	<b>R\$147.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

I – Local de entrega: PMAM – Av. Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim, de segunda à sexta-feira de 08:00h às 16:00h.

II – Entrega semanal conforme solicitação, podendo oscilar de acordo com a demanda de pacientes, iniciando os serviços em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

III– O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, **podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.**

IV– O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

V – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

VI – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VII- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO E FATURAMENTO — O MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)**.

I – O pagamento será efetuado mensalmente, após execução do objeto, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Senhora Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII- Caso o FMS efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários do FMS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Prestar os serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais e abastecimento dos equipamentos de armazenamento;

II – O fornecimento continuado de gases medicinais, por meio de cilindros contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega de cilindros abastecidos, cedidos e próprios, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões), referentes aos cilindros cedidos e próprios, das centrais de reserva e avulsos, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas;

III – O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos em cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir do registro do chamado;

IV – Qualificação semestral dos seguintes Gases Medicinais e Ar Comprimido;

V – Atender, no mínimo, onde aplicável: ANVISA – RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260; RDC 307; ABNT – NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188; NBR 13.587; NBR 14.725;

V – Os cilindros devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

VI – A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/08/04, nº 1.644 de 26/09/06, nº 2.657 de 15/04/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/02/11, nº 3.648 de 16/03/11 e nº 3.763 de 26/01/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VII – As cargas e descargas dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), disponibilizados pela contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

VIII – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IX - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

X – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

XI – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

XII – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

XIII – Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XIV – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

II- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

III – Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;

IV – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e o término previsto para o dia 30 (trinta) de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.103010032.2.064.3390.30.00.00 Empenho nº 220/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 30 de setembro de 2015.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA-FMS

Tereza Cristina A. Fernandes  
PRESIDENTE DO FMS  
Mat. 204610

SeparAr Produtos e Serviços Ltda

Contratada

Testemunhas:

1) *E. Fonseca*

CPF nº: 07589421766

*Érica G. O. da Fonseca*  
Superintendente Executiva da PMAM  
Mat. 2913-0

2) *083 Carlos Albert da Costa Santos*  
CPF nº: 08327240765

Praça Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135